PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.114/2024

Piumhi, 14 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no município de Piumhi e dá outras providências."** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
14/06/2024 14:26 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º As creches, CMEI's e escolas públicas e particulares instaladas no município de Piumhi ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores, funcionários e servidores que tenham contato direto com os alunos.

§1º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§2º O Poder Executivo definirá os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros por meio de decreto destinado à regulamentação da presente Lei.

Art.2º As unidades de ensino da rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento citado no artigo 1º.

Art.3º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação de primeiros socorros para professores, funcionários e servidores de creches e escolas instaladas no município de Piumhi e dá outras providências"***

O Projeto que ora submetemos à análise desta Casa, é a regulamentação da Lei Federal n° 13.722 de 04 de outubro de 2018, que dispõe sobre procedimentos corretos de primeiros socorros, os quais irão proteger as crianças e alunos de maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi 14 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL